

# PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DE GOIÁS



## 1. INTRODUÇÃO

Os governos locais, como Estados e Municípios, são peças-chave na integração bem-sucedida de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas, incluindo aqui os indígenas parte destes grupos, visto que podem ser responsáveis pela prestação direta de serviços públicos essenciais, em áreas como saúde, educação e assistência social, fundamentais para um acolhimento bem-sucedido e a promoção dos direitos básicos das pessoas refugiadas, migrantes e apátridas.

Em um contexto federativo como o brasileiro, com a divisão de competências entre União, Estados e Municípios, a atuação coordenada entre estes entes torna-se vital para uma adequada efetivação das políticas públicas. Nesse sentido, os governos estaduais assumem um papel estratégico na entrega destas políticas pela abrangência regional e por sua maior capacidade de mobilização de recursos e de coordenação em ampla escala, conseguindo também apoiar de maneira mais direta demandas específicas dos municípios.

Entre as boas práticas observadas em Governos Estaduais na integração de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas, a elaboração de Planos de Políticas Públicas desponta como uma importante referência de governança, na medida em que contribuem no planejamento das ações que podem melhorar a qualidade de vida dessa população através do acesso a serviços e às políticas públicas existentes.

Considerando este cenário, o Governo do Estado de Goiás apresenta seu primeiro **Plano de Políticas para Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado**, reforçando o seu compromisso, enquanto governo local, de promover os direitos, a integração local e as soluções duradouras para essa população no território goiano.

## 2. DO CONTEXTO BRASILEIRO E DE GOIÁS

### a. Principais marcos normativos.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, a lei que implementa o Estatuto do Refugiado (Lei Nacional nº 9.474/1997), a Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado de 1951 (ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto 50.215/1961), a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 (ratificada pelo Brasil em 1966 e promulgada por meio do Decreto nº 4.246/2022) e a Lei de Migração e seu decreto regulamentador (Lei Nacional nº 13.445/2017 e

Decreto Federal nº 9.199/2017) são as principais bases legais que garantem a proteção e integração das pessoas refugiadas, migrantes e apátridas. Além destas, há uma vasta legislação infraconstitucional, incluindo leis, decretos, resoluções e portarias que versam sobre este tema.

A Constituição brasileira é marcada pelo princípio democrático e pela dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), que deve ser promovida de forma universal (art. 4º, II). Ao rol de direitos nela garantidos incluem-se aqueles previstos nos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil (art. 5º, § 2º). Os direitos fundamentais, individuais e coletivos, previstos na Constituição, se estendem a todas as pessoas, nacionais e não nacionais, residentes no país (art. 5º, caput).

A Lei Nacional nº 9.474/1997 estabeleceu mecanismos para a implementação da Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado de 1951, definindo como **refugiado** todo indivíduo que, *devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; ou que, não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; ou ainda aquele que, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país*

A Lei n. 9474/1997 incorpora não apenas a definição clássica de 'refugiado' prevista na Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e em seu Protocolo, de 1967, mas também a definição ampliada contida na Declaração de Cartagena de 1984<sup>2</sup>. Esta Declaração é uma referência no contexto latino-americano, pois considera também a grave e generalizada violação de direitos humanos como razão do reconhecimento da condição de refugiado.

O Estatuto do Refugiado constitui um marco na proteção dos refugiados e solicitantes da condição de refugiado no Brasil. Além de reforçar que estas pessoas tenham acesso aos direitos fundamentais e decorrentes de tratados de direitos humanos (arts. 5º e 48), a lei garante a proteção contra a devolução involuntária ao país de origem; a não-penalização por entrada irregular no Brasil (art. 10); o pleno acesso à documentação, incluindo CPF, carteira de trabalho e

---

<sup>1</sup>BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9474.htm).

<sup>2</sup> O ano de 2024 marca o 40º aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados. A Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984 é um dos instrumentos jurídicos mais importantes sobre proteção e soluções na América Latina e Caribe nas últimas décadas. Ela foi um marco na generosa tradição de solidariedade, asilo e proteção às pessoas refugiadas, consolidando a cooperação na região. Maiores informações, disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/cartagena-40/>

documento de viagem (art. 6º); a flexibilização na apresentação de documentos (art. 43) e no reconhecimento de certificados e diplomas (art. 44) para a obtenção da condição de residente e para o ingresso em instituições acadêmicas; e a reunião familiar (art. 2º), dentre outros.

A responsabilidade na proteção e integração local de pessoas refugiadas compete primariamente ao Estado brasileiro, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas instâncias federal, estadual e municipal.

Já a Lei de Migração (Lei Nacional nº 13.445/2017) consolida-se como a principal referência legislativa para a questão da migração e da apatridia no país. A Lei de Migração entende as pessoas imigrantes e apátridas enquanto sujeitos de direitos, adotando uma perspectiva voltada para sua acolhida e proteção jurídica, em consonância com a Constituição de 1988 e com os tratados internacionais de direitos humanos. Nesse sentido, seu art. 3º faz clara referência a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; ao repúdio à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; ao acesso igualitário aos serviços, programas e benefícios sociais, dentre outras disposições.

Em seu art. 1º, a Lei de Migração traz a definição de imigrante como pessoa nacional de outro país que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil; emigrante como brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior; e apátrida como a pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

Importante ressaltar que a Constituição da República de 1988, a lei que implementa o Estatuto do Refugiado e a Lei de Migração são normas nacionais, ou seja, de aplicação e observância em todo o território brasileiro, e vinculam os poderes públicos nos três níveis federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, toda a administração pública deve zelar pela implementação dos direitos e princípios estabelecidos pelas mencionadas normas.

Embora amparadas por garantias legais abrangentes e substantivas, como as normas acima descritas, as pessoas refugiadas, migrantes e apátridas ainda se deparam com inúmeras barreiras em seu processo de integração local. Manifestações de xenofobia e racismo, desconhecimento sobre os serviços existentes e a forma de acessá-los, necessidade de capacitação dos agentes públicos para lidar com suas demandas e especificidades, ou mesmo dificuldade no acesso efetivo à documentação, são alguns dos desafios. A ausência ou a fragmentação de redes de apoio familiar ou comunitárias no país de acolhida, possíveis traumas advindos do deslocamento, diferenças culturais e de idioma, dentre outros, geram impactos que devem ser endereçados de maneira transversal no atendimento a estas populações. É preciso entender que o próprio processo de deslocamento é um fator que deve ser considerado como produtor de especificidades e vulnerabilidades.

Para enfrentar tais desigualdades no acesso a direitos, faz-se necessário, portanto, que a ação estatal, expressa sob a forma de ações, programas e políticas públicas, dialogue com as demandas e dinâmicas específicas dessas populações. Vale dizer que a integração de refugiados, migrantes e apátridas demanda maior especialização e aprimoramento nas políticas públicas locais, de forma a lhes garantir o exercício de direitos e o acesso a serviços públicos de forma ampla.

A proteção integral da população de refugiados, migrantes e apátridas e a efetivação de seus direitos fundamentais passa pelo pleno acesso aos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, a serem materializados na oferta de serviços públicos adequados em âmbito federal, estadual e municipal, tendo como perspectiva o fato de que tais serviços são ofertados, no Estado brasileiro, de forma descentralizada e territorializada.

Por isso, é urgente o desenvolvimento do 1º Plano Estadual de Políticas Públicas para Refugiados, Migrantes e Apátridas de Goiás, que pretende fazer a articulação estratégica dos serviços e dos recursos à disposição da administração pública estadual com a rede parceira (demais entes do poder público, da sociedade civil e organismos internacionais) para atender as demandas dessas populações.

## b. Panorama brasileiro

O Brasil conta atualmente com cerca 1,147,190 milhões de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas segundo sistematização dos microdados do Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), feita<sup>2</sup> pelo Observatório das Migrações (OBMigra) da Universidade de Brasília (UnB)<sup>3</sup>. As principais nacionalidades são: venezuelana (52%), haitiana (8%), boliviana (5%), colombiana (4%) e argentina (3%). Vale destacar que esses dados levam em conta apenas pessoas com registro ativo na Polícia Federal, não sendo contabilizados pessoas em situação irregular<sup>4</sup>.

Até junho de 2024, o Brasil contava com mais de 144 mil pessoas reconhecidas como refugiadas, por volta de 75 mil pessoas solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado, 560 mil com outras necessidades de proteção internacionais<sup>5</sup> e 10 pessoas apátridas, totalizando por volta de 770 mil pessoas de 163 nacionalidades, segundo sistematização feita pelo Pacto Global

<sup>3</sup> Dados elaborados pelo OBMigra e processados pelo ACNUR. Acesso em: 07/08/2024. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/microdados>

<sup>4</sup> Além disso, o sistema não registra o falecimento de pessoas com Registro Nacional Migratório ativo, bem como aquelas que deixaram o país.

<sup>5</sup> Pessoas nacionais do Iraque, Burquina Faso, Mali, Síria, Afeganistão, Ucrânia, Haiti e Venezuela, que possuem com documentação com amparos legais distintos aos que correspondem às pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio

<sup>6</sup> Dados elaborados pelo OBMigra e processados pelo ACNUR. Acesso em: 07/08/2024. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/microdados>

sobre Refugiados<sup>6</sup>, com base em dados do SISMIGRA e do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), colegiado responsável por analisar os pedidos de pessoas solicitantes da condição de refugiado no Brasil.

Apenas no primeiro semestre de 2024, o Brasil recebeu mais de 32 mil solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, de 150 nacionalidades, sendo as principais:

Venezuelana (41%), cubana (25%) e angolana (6%). Além disso, entre 2023 e 2024 o CONARE reconheceu mais de 81 mil pessoas como refugiadas, sendo 97,3% pessoas de nacionalidade venezuelana e 1,2% de nacionalidade afegã<sup>7</sup>.

Em razão das crescentes chegadas de pessoas venezuelanas na região norte do país, com uma grande parcela solicitante da condição de refugiado ou em situação de grande vulnerabilidade social, em 2018, o Governo Federal estruturou a estratégia de Interiorização. Essa estratégia foi concebida no âmbito da Operação Acolhida com a participação de mais de uma centena de organizações entre OSC, Agências da ONU, setor privado e governos locais, para a população venezuelana que vive em Roraima interessada em chegar, com segurança, em outras partes do Brasil. O programa prioriza pessoas venezuelanas que estão em situação de vulnerabilidade, especialmente as abrigadas. Até junho de 2024, 134.071 pessoas foram interiorizadas, sendo os principais destinos Santa Catarina (29.631), Paraná (24.801) e Rio Grande do Sul (21.338)<sup>8</sup>.

## Panorama goiano

No que se refere ao estado de Goiás, conforme dados Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra)<sup>9</sup>, até junho de 2024, havia 13.729 pessoas refugiadas, migrantes com o registro ativo, sendo as principais nacionalidades: venezuelana (45%); haitiana (12%) e colombiana (10%). Em relação a distribuição do território goiano, a capital do estado concentra a maior parcela desta população, com cerca de 28% das pessoas residindo em Goiânia, seguida por

<sup>7</sup> Conforme dados da publicação “Refúgio em Números, 2024” do Observatório das Migrações Internacionais, disponível em:  
[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra\\_2020/OBMIGRA\\_2024/Ref%C3%BAgio%20em%20N%C3%BAmeros%20-%20ed/Ref%C3%BAgio%20em%20N%C3%BAmeros%209%20edicao%20-%20final.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2024/Ref%C3%BAgio%20em%20N%C3%BAmeros%20-%20ed/Ref%C3%BAgio%20em%20N%C3%BAmeros%209%20edicao%20-%20final.pdf)

<sup>8</sup> Dados elaborados pelo Obmigra e disponíveis no Portal “Estratégia de Interiorização” Disponível em:  
[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra\\_2020/OBMIGRA\\_2024/Ref%C3%BAgio%20em%20N%C3%BAmeros%20-%20ed/Ref%C3%BAgio%20em%20N%C3%BAmeros%209%20edicao%20-%20final.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2024/Ref%C3%BAgio%20em%20N%C3%BAmeros%20-%20ed/Ref%C3%BAgio%20em%20N%C3%BAmeros%209%20edicao%20-%20final.pdf) Acesso em 04.07.2024

<sup>9</sup> Dados elaborados pelo OBMigra e processados pelo ACNUR. Acesso em: 07/08/2024. Disponível em:  
<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/microdados>.

<sup>10</sup> Censo Escolar da Educação Básica, 2022. Dados de Matrículas disponível em:  
<https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard>

Aparecida de Goiânia (7%), Anápolis (7%), Valparaíso de Goiás (4%) e Rio Verde (3%). Deste total, cerca de 58% são homens e 42% mulheres.

Ao analisarmos os dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2022<sup>10</sup>, o Goiás possuía 3.787 estudantes refugiados e migrantes matriculados, sendo que 70% estavam matriculados na rede de ensino público (com 1.471 em redes municipais, 1.183 na rede estadual e 34 em unidades federais). Na série história observa-se que este número quintuplicou em um período de 15 anos, o que reforça essa tendência geral nos deslocamentos para o território goiano.

No que tange às pessoas refugiadas, dados do CONARE<sup>11</sup> indicavam que cerca de 543 pessoas solicitantes da condição de refugiado (ainda aguardando decisão) iniciaram seu pedido<sup>12</sup> no Estado de Goiás. Outros 515 solicitantes foram reconhecidas como refugiadas, sendo as principais nacionalidades Venezuela, Síria e Cuba. No que se refere a estratégia de Interiorização, Goiás foi o nono estado brasileiro que mais recebeu pessoas venezuelanas, com 4.299 pessoas até junho de 2024, sendo a maior parte nos municípios de Goiânia (1.085), Rio Verde (644), Mozarlândia (489) e Cristalina (147).

Vale destacar também a presença de indígenas oriundos da Venezuela, da etnia Warao, que são parte da população refugiada e migrante no território goiano. Segundo os dados fornecidos pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social de Goiás, até maio de 2023, havia 161 pessoas indígenas Warao no Estado de Goiás, dos quais 102 representantes familiares foram incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)<sup>13</sup>.

### c. Estrutura de governança no Estado de Goiás

Se por um lado compete ao Governo Federal a condução da política migratória - entendida aqui como as ações que regulamentam a entrada, permanência e saída de refugiados, migrantes e apátridas do território nacional - cabe aos Estados e Municípios estruturarem as políticas públicas considerem as especificidades da população que vive em seu território, tanto nacionais como não nacionais.

Como parte deste esforço, é possível observar uma série de iniciativas, com diferentes níveis de institucionalização, no âmbito dos governos locais brasileiros, que visam a promover os direitos da população refugiada, migrante e apátrida envolvendo desde a formação de agentes públicos para qualificação

<sup>11</sup> Dados elaborados pelo OBMigra e processados pelo ACNUR. Acesso em: 07/08/2024. Disponível em: <http://portaldemigracao.mj.gov.br/pt/microdados>

<sup>12</sup> Vale observar que esses dados indicam a origem do pedido e não, necessariamente, a residência atual dos solicitantes, o que resulta no fato que esses dados podem ser subdimensionados.

<sup>13</sup> Painel de Informações sobre Populações Indígenas do ACNUR. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjlNmzdODctYjMwZC00NjkzLWI0YzctY2VmZDdjYzJmMDQxliwidCl6ImU1YzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBjLTY1NDNkMmFmODBzSlsmMiOjh9>. (Abril de 2024)

do atendimento, tradução de materiais informativos, oferta de cursos de português, até a criação de estruturas de governança próprias.

Nesse sentido, em julho de 2016, foi instituído o Comitê Intersetorial de Política Estadual para Migração no Estado de Goiás, órgão de deliberação coletiva, com a finalidade de elaborar proposta de política estadual para a população de refugiados, migrantes e apátridas, definindo objetivos, diretrizes e princípios, com vista ao atendimento de suas necessidades específicas. O Comitê era composto por representantes de oito Secretarias de Estado, além da participação de outras vinte instituições, mas sem a participação significativa de organizações da sociedade civil. Em 2017, o Comitê passa a tratar da temática de Vítimas de Tráfico de Pessoas<sup>14</sup>.

Em fevereiro de 2020, é publicado o Decreto nº 9.603/2020 que institui Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Goiás (COMITRATE-GO), no lugar do anterior. A principal inovação foi a incorporação de representantes da sociedade civil com a inclusão de quinze membros, selecionados via edital, com atuação nas áreas de combate ao trabalho escravo, ao tráfico de pessoas e da migração, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. A coordenação do COMITRATE fica a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

Vale destacar o papel da SEDS na governança local, através de sua Superintendência de Direitos Humanos, que coordena diferentes ações em prol da população refugiada, migrante e apátrida em articulação com outros atores governamentais e da sociedade civil.

Cabe mencionar ainda o papel de outras áreas do Governo Estadual que promovem iniciativas voltadas à população refugiada, migrante e apátrida, tais como a Gerência de Atenção às Populações Específicas (Geap) da Secretaria da Saúde de Goiás (SES-GO), que orienta aos gestores municipais sobre o acolhimento e cadastramento dessas pessoas nos sistemas de saúde e que está conduzindo a criação de um Grupo de Trabalho Intersetorial da Rede de Atenção à População Migrante<sup>15</sup> e as discussões, no âmbito da saúde, para criação do Plano Estadual de Atenção à Saúde do Migrante, Refugiado e Apátrida<sup>16</sup> que tem por finalidade traçar os eixos e as estratégias que incluem e possibilitem o acesso à saúde dessa população.

---

<sup>14</sup> Nova redação dada pelo Decreto nº 8.914, de 13 de março de 2017.

<sup>15</sup> Para mais informações sobre as ações da Rede de Saúde, acessar o Relatório Informativo sobre a População Migrante Internacional e a Rede de Saúde do Estado de Goiás, disponível em: <[https://www.saude.go.gov.br/files/boletins/informativos/populacao\\_migrante/RelatorioPopMigranteInternacionalGERPOP.pdf](https://www.saude.go.gov.br/files/boletins/informativos/populacao_migrante/RelatorioPopMigranteInternacionalGERPOP.pdf)>.

<sup>16</sup> Conforme notícia veiculada. Disponível em: <<https://www.saude.go.gov.br/noticias/18624-saude-estadual-destaca-garantia-a-saude-publica-a-migrantes-e-refugiados-no-estado>>.

### 3. NOTAS CONCEITUAIS SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL

#### a. Sobre os Planos de Políticas Públicas

Os Planos são documentos que fundamentam e orientam o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas em municípios e estados por um período determinado. Servem como ferramentas de gestão e guias para a tomada de decisões, assegurando que as ações sejam realizadas de forma coordenada, estratégica e alinhada aos objetivos e metas estabelecidas.

No caso dos Planos de Políticas, temos um documento que apoiará o governo na definição de objetivos e metas; na coordenação da ação com as diferentes pastas e atores envolvidos; no monitoramento e avaliação; aumentando a transparência das ações públicas para a sociedade civil e trazendo previsibilidade em relação ao planejado pela autoridade pública. Assim, os Planos são essenciais para assegurar que as ações governamentais sejam bem pensadas, coordenadas e alinhadas com os interesses e com as necessidades da população, para fortalecer a confiança pública nas instituições governamentais.

No Brasil, temos diversos exemplos de planos que são centrais no planejamento da ação pública: tais como o Plano Nacional da Educação (instituído pela Lei nº 13.005/2014 e com vigência de dez anos); o Plano Nacional de Saúde e o Plano Nacional de Cultura (instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), que trazem princípios, objetivos, diretrizes, estratégia, ações e metas para formulação de políticas nessas respectivas áreas. Importante notar que em todas essas áreas encontramos instrumentos similares a nível estadual, tal como o Plano Estadual de Educação de Goiás.

Já os Planos de Políticas para Refugiados, Migrantes e Apátridas são mais recentes no Brasil, mas tem se mostrado uma boa prática para aprimorar as estratégias de acolhimento e integração local para as populações refugiadas,

<sup>17</sup> Disponível em: <[https://www.acnur.org/portugues/2014/09/29/rio-e-pioneiro-em-plano-de-atendimento a-refugiados/](https://www.acnur.org/portugues/2014/09/29/rio-e-pioneiro-em-plano-de-atendimento-a-refugiados/)>.

<sup>18</sup> RIO GRANDE DO NORTE. Decreto Estadual nº 30.670, de 21 de junho de 2021. <sup>19</sup> Em construção. Consultar: <<https://social.mg.gov.br/direitos-humanos/conselhos-e-comitês/comitê-i-plano-estadual-para-migrantes-refugiados-apátridas-e-retornados-de-minas-gerais>>.

<sup>20</sup> PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. DECRETO N.º 14.900 - de 07 de dezembro de 2021 - Institui a Política Municipal para a População Migrante, cria o Comitê de Elaboração e Acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para a População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornada. Disponível em: <[https://www.pjf.mg.gov.br/e\\_atos/e\\_atos\\_vis.php?id=89992](https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=89992)>.

migrantes e apátridas, orientando as ações do poder público, de forma coordenada e transparente. O Estado do Rio de Janeiro foi pioneiro ao publicar, em 2014, o Plano Estadual de Políticas de Atenção aos Refugiados<sup>17</sup>. Já no âmbito municipal, a cidade de São Paulo lançou, em 2020, o seu primeiro Plano de Políticas para Imigrantes, com oitenta ações a serem implementadas em um período de quatro anos. Trilhando um caminho similar, vale citar também os casos do Estado do Rio Grande do Norte<sup>18</sup>, do Estado de Minas Gerais<sup>19</sup> e do município de Juiz de Fora - MG<sup>20</sup>.

Como visto, as iniciativas de construção de planos e políticas para refugiados, migrantes e apátridas são acompanhadas de espaços de participação social. A seguir, aprofundaremos nesse tema e na sua importância para construção de políticas públicas.

## b. Participação social na construção de políticas públicas.

A participação social pode ser entendida como a inclusão e o envolvimento dos cidadãos nos processos de decisão do governo e pode envolver mecanismos como Consultas Públicas; Conferências; Audiências e discussão em Conselhos e Comitês.

Esses mecanismos são componentes fundamentais para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, na medida em que conferem maior legitimidade ao processo de construção e aderência ao planejado, considerando as expectativas da população e a capacidade de realização dos governos. Quando os cidadãos são envolvidos no processo de tomada de decisão, a população tende a se sentir mais representada e, consequentemente, mais propensa a apoiar e aderir às decisões tomadas, promovendo maior transparência, eficiência e equidade na construção das políticas públicas.

No contexto brasileiro, existem importantes iniciativas, nos diferentes níveis federativos, de promover a participação da população refugiada, migrante e apátrida na construção das políticas públicas. Merece destaque a realização da 1ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatriadia (COMIGRAR), em 2014<sup>21</sup>, espaço que contribuiu com insumos e recomendações que resultaram na construção de uma nova Lei de Migrações brasileira, aprovada em 2017, consolidando o paradigma das pessoas refugiadas, migrantes e apátridas como sujeitos de direito.

Além disso, ao longo dos últimos anos diversos Conselhos e Comitês foram criados para debater as políticas locais para refugiados, migrantes e apátridas. Quase que a totalidade estão no nível estadual e possuem composição diversas, em geral com assentos reservados para organizações da sociedade civil que trabalham com a temática,

---

<sup>21</sup> Que, como mencionado na seção anterior, terá sua segunda edição no primeiro semestre de 2024.

para representantes e lideranças da própria população refugiada, migrante e apátrida, assim como organismos internacionais, com o papel de membros observadores. Cabe citar aqui os casos de: Paraná<sup>22</sup>; Rio Grande do Sul<sup>23</sup>; Minas Gerais<sup>24</sup>; Rio de Janeiro<sup>25</sup>; São Paulo<sup>26</sup>; Mato Grosso do Sul<sup>27</sup> e Goiás<sup>28</sup>.

Vale observar que o estado de Minas Gerais e Rio Grande do Norte, bem como os municípios de Juiz de Fora e São Paulo, que decidiram pela construção de um Plano de Políticas para pessoas refugiadas, migrantes e apátridas, envolveram, em sua construção, etapas de participação social, como conferências e audiências públicas. Essa metodologia participativa contribuiu para garantir maior legitimidade e aderência das propostas construídas com as necessidades da população.

Como veremos adiante, a construção do presente Plano envolveu dois mecanismos distintos de participação social: a Audiência Pública<sup>29</sup> e Consulta Pública<sup>30</sup>, sendo a primeira de forma presencial e a segunda de forma remota. Essa combinação visou proporcionar espaços de interação com a população, considerando os desafios de abrangência regional.

A seguir, traremos o histórico de construção do Plano Estadual de Políticas para Refugiados, Migrantes e Apátridas de Goiás e apresentaremos com mais detalhe a metodologia de construção deste documento.

## 4. SOBRE A METODOLOGIA DE CRIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL

### a. Do processo participativo

O Plano Estadual de Políticas para Refugiados, Migrantes e Apátridas é uma iniciativa da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, através da sua Gerência de Direitos Humanos, que contou com o apoio do ACNUR, a Agência da ONU para Refugiados, através de uma Consultoria Técnica oferecida durante esse período. Todo o processo foi conduzido em diálogo com o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Goiás (COMITRATE-GO).

---

<sup>22</sup> Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes no Estado do Paraná - instituído pelo Decreto 4289/2012 - e Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - instituído pela Lei 18.465/2015.

<sup>23</sup> Comitê Estadual de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no Rio Grande do Sul (Comirat-RS) - instituído em outubro de 2012.

<sup>24</sup> Comitê Estadual de Atenção à Migração, Refúgio e Apatriadia, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais (Comitrate-MG) - instituído em 2015. <sup>25</sup> Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados Migrantes (CEIPARM/RJ) - instituído em 2009.

No primeiro momento, foi construída a metodologia de elaboração do Plano, com a definição de seu cronograma e etapas, bem como dos eixos estruturantes do documento. Foi estabelecido um cronograma de seis meses de atividades, tendo como ponta pé inicial uma reunião de apresentação para a COMITRATE da metodologia e o convite para que os membros interessados pudessem acompanhar de forma mais próxima através de um Grupo de Trabalho que ficaria a cargo de acompanhar as atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, foi definida uma metodologia que combinasse etapas de participação social, tais como a realização de Audiência Pública presencial e de uma Consulta Pública virtual, com momentos de diálogos técnicos com as Secretarias Estaduais envolvidas nas ações do Plano.

Outro passo importante foi a definição dos eixos estruturantes do Plano Estadual. Tais eixos foram apresentados conjuntamente com o Texto Base para Elaboração do Plano Estadual, documento que norteou as etapas de consulta pública contendo informações de referência relacionadas a cada um dos eixos estruturantes. Ao todo, foram definidos oito eixos, que tiveram como base a experiência de outros Planos Locais de Políticas para Refugiados, Migrantes e Apátridas.

Foram realizadas reuniões de apresentação e mobilização com as Secretarias envolvidas nas ações do Plano, através dos pontos focais destas pastas indicados como representantes delas na COMITRATE-GO.

A etapa de Consulta Pública consistiu em um formulário virtual que esteve aberta entre os dias 19 de dezembro de 2023 e 26 de janeiro de 2024, onde as pessoas podiam submeter uma ou mais propostas, para cada um dos oito eixos. O perfil dos participantes pode ser visto no ANEXO. Ao todo, 50 pessoas participaram desta etapa, totalizando mais de 80 contribuições submetidas para a elaboração do Plano.

Já a Audiência Pública ocorreu presencialmente no dia 19 de janeiro de 2024, na sede da SEDS, localizada em Goiânia. Ao todo, participaram da audiência cerca de 45 pessoas e foram recebidas 12 propostas.

---

<sup>26</sup> No nível estadual: Comitê Estadual para Refugiados (CER) - instituído em 2007 - no nível municipal: Conselho Municipal de Imigrantes (CMI) - instituído em 2018.

<sup>27</sup> Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul (CERMA/MS)

<sup>28</sup> Comitê Intersetorial de Política Estadual para Migração e Vítimas de Tráfico de Pessoas no Estado de Goiás (COMITRATE/GO).

<sup>29</sup> As Audiências Públicas são espaços abertos à população, nas quais o governo apresenta projetos ou propostas e os cidadãos podem opinar, fazer questionamentos e sugerir modificações.<sup>30</sup> As Consultas Públicas são processos em que o governo solicita a opinião da população sobre projetos de leis ou outras iniciativas, muitas vezes usando plataformas online para facilitar a participação.

<sup>30</sup> As Consultas Públicas são processos em que o governo solicita a opinião da população sobre projetos de leis ou outras iniciativas, muitas vezes usando plataformas online para facilitar a participação.

## b. Dos eixos temáticos

A construção do Plano Estadual de Políticas para Refugiados, Migrantes e Apátridas de Goiás foi estruturada a partir da definição de oito eixos temáticos, que foram definidos conjuntamente com o apoio da Consultoria Técnica em diálogo com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a COMITRATE-GO, colegiado responsável por acompanhar a formulação de políticas públicas no território.

Os eixos foram escolhidos a partir de uma análise do contexto estadual e tendo como referência outros Planos de Políticas Públicas brasileiros.

Os eixos definidos foram:

**Eixo I** – Assistência Social e segurança alimentar e nutricional

**Eixo II** – Acesso à moradia digna

**Eixo III** - Acesso à educação

**Eixo IV** – Acesso à cultura, esporte e lazer, na perspectiva da interculturalidade

**Eixo V** – Acesso à saúde pública integral

**Eixo VI** - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda

**Eixo VII** - Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia e outras formas de discriminação

**Eixo VIII** – Governança migratória, gestão participativa e protagonismo social da população de refugiados, imigrantes e apátridas

## c. Dos Objetivos Estratégicos

Cada eixo temático foi guiado por um Objetivo Estratégico orientadores das respectivas Ações programáticas. Os Objetivos Estratégicos refletem o horizonte pretendido pelo Governo Estadual na implementação do Plano e foram construídos em consonância com o Texto Base para elaboração do Plano Estadual.

Assim, ao todo, foram definidos oito objetivos estratégicos, um para cada Eixo temático:

**Eixo I:** Promoção do direito da população refugiada, migrante e apátrida à assistência social e enfrentamento da insegurança alimentar por meio de serviços, benefícios e projetos previstos no SUAS e nas políticas de segurança alimentar.

**Eixo II:** Promoção do direito à moradia adequada da população refugiada, migrantes e apátrida, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva, no campo e na cidade.

**Eixo III:** Garantia do direito à educação a todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos refugiados, migrantes e apátridas por meio do acesso, permanência e terminalidade dos estudos em todos os níveis de educação.

**Eixo IV:** Promoção da integração social de refugiados, migrantes e apátridas por meio de práticas culturais, esportivas e de lazer, buscando a visibilidade, promovendo uma cultura de valorização da diversidade e da interculturalidade.

**Eixo V:** Promoção do direito da população refugiada, migrante e apátrida à saúde pública integral, bem como a inclusão das necessidades específicas de saúde desta população na rede de atenção à saúde do SUS, com acesso equitativo e numa perspectiva intercultural, integral e regional.

**Eixo VI:** Fortalecimento do direito de refugiados, migrantes e apátridas ao trabalho decente, por meio da igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores, da inclusão dessa população no mercado formal de trabalho e do fomento ao empreendedorismo e geração de renda.

**Eixo VII:** Combate a todas as formas de discriminação contra a população refugiada, migrante e apátrida, com especial atenção ao combate ao racismo e à xenofobia; ao preconceito sobre práticas culturais, religiosas e tradicionais; às desigualdades e à violência contra as mulheres e a população LGBTQIA+; à discriminação e o isolamento de pessoas idosas e pessoas com deficiência.

**Eixo VIII:** Fomento à participação social de refugiados, migrantes e apátridas nas instâncias de consulta e deliberação sobre as políticas públicas setoriais, objetivando a participação efetiva e o protagonismo dos movimentos sociais na tomada de decisões do poder público e o encaminhamento de demandas.

#### d. Das ações

Como apresentado, as Ações previstas em cada eixo temático da Matriz possuem caráter prático-operativo, orientado à concretização dos Objetivos Estratégicos respectivos.

As ações foram elaboradas a partir das contribuições recebidas no âmbito dos processos de participação social previstos na construção do Plano. As contribuições recebidas na Consulta Pública e na Audiência Pública foram sistematizadas pela Consultoria Técnica. Ao todo, foram recebidas 92 contribuições, sendo 80 em Consulta Pública e 12 em Audiência.

A sistematização realizada pela Consultoria Técnica consistiu em um processo análise de conteúdo da materialidade das contribuições. Neste processo, 9 contribuições foram descartadas por se tratar de uma demanda individual<sup>31</sup>; 12 por se tratar de uma demanda genérica<sup>32</sup> e 5 por não conter nenhuma proposta<sup>33</sup>. Importante destacar que as contribuições que consistiam em demandas individuais e genéricas foram consideradas como insumos para o Plano, na medida em que apontaram para necessidades específicas da população refugiada, migrante e apátrida do estado de Goiás.

Das 52 contribuições mantidas, realizou-se um exercício de agrupamento, aglutinando as contribuições que tratavam do mesmo objeto e desmembrando as contribuições que continham mais de uma ação em seu texto.

Após esse exercício, derivou-se 49 propostas de ação para o Plano Estadual de Políticas para Refugiados, Migrantes e Apátridas, que foram organizadas de forma a conter sempre um indicador e uma meta para cada linha de ação, na forma da Matriz de ações disposta no item 5 deste Plano.

## e. Dos indicadores

A mensuração dos resultados de cada Ação pretendida constitui exercício essencial para subsidiar o acompanhamento da evolução da política pública por parte da gestão estadual e das instâncias de monitoramento.

Neste exercício, buscou-se a adoção de um Indicador único por Ação, de forma a conferir maior exatidão e clareza no monitoramento, e a facilitar o exercício do controle social sobre a implementação do Plano.

Nas hipóteses em que a Ação (derivada de uma ou mais contribuição da Consulta Pública) não pôde ser devidamente contemplada por indicador único, a Ação foi desagregada. Quanto aos tipos de Indicador recomendados para cada Ação, foram adotados os seguintes critérios:

- **Indicadores marco:** adotados para Ações de caráter dicotômico (e.g. existência ou não de determinado serviço; estabelecimento de fluxos de atendimento)
- **Indicadores absolutos:** adotados para Ações cujos resultados podem ser quantificáveis de forma absoluta (e.g. número — doravante indicado por “#” — de eventos realizados, # de novos serviços disponibilizados, # de pessoas capacitadas/os/es ou contratadas/os/es; # de encontros realizados)
- **Indicadores percentuais:** adotados para Ações que incidem sobre um universo já existente e cuja análise de efetividade demanda quantificação proporcional ou amostral (e.g. % de redes atendidas; % de servidoras/es públicas/os capacitados).

Em relação ao tipo de indicador adotado, optou-se por adotar indicadores de processo<sup>34</sup>. Esse tipo de indicador é recomendado uma vez que se espera, com o presente Plano, monitorar a realização de ações por parte do Governo, visto este tratar-se de um instrumento para orientar o planejamento da ação pública.

<sup>31</sup> Exemplos de contribuições que tratam de uma demanda individual: “gostaria ter casa própria” e “gostaria de ter ajuda com alimentação e serviço”.

<sup>32</sup> Exemplos de contribuições que tratam de uma demanda genérica: “acesso a moradia digna” e “saúde e segurança é primordial para todo ser”.

<sup>33</sup> Exemplo de contribuições sem propostas: “Participar” e “Governança”.

<sup>34</sup> A adoção de indicadores de resultado ou de impacto, no presente caso, poderia não captar da melhor forma os resultados, uma vez que estes poderiam ser influenciado por outras variáveis para além da realização ou não daquela atividade específica.

## f. Das metas

Dado que a consultoria que apoiou a elaboração deste Plano teve caráter técnico e não permeou, portanto, deliberações políticas acerca de questões orçamentárias ou outras que incidem na estipulação de Metas, as decisões sobre as Metas para cada Ação foram tomadas em diálogo com a SEDS, e em consulta com as outras Secretarias Estaduais envolvidas.

Como padrão, a consultoria técnica recomendou valores para Metas considerando as seguintes circunstâncias:

(i) Metas marco, consideradas como implícitas nas propostas de ação (e.g. Criar Protocolo: Sim);

(ii) Metas absolutas para eventos e ações a serem realizados, tendo como padrão o indicativo de 2 ações a cada ano (ou 1 por semestre)

(iii) Metas percentuais:

a. de 25% a cada ano e 100% ao final de quatro anos, para ações envolvendo incidência redes/territórios/equipamentos com maior concentração de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas (e.g. 25% das escolas a cada ano; 100% em 4 anos)

b. de ampliação de 25% a cada ano, considerando ações em que a linha de base ainda é desconhecida<sup>35</sup> e precisará ser definida pela Secretaria responsável como parte das próximas atividades de implementação do Plano Estadual

Por se tratar de um Plano Estadual com abrangência regional, em que temos uma concentração da população refugiada, migrante e apátrida em determinados municípios<sup>36</sup>, e considerando um cenário de recursos limitados, em algumas ações foram priorizados os municípios/equipamentos/redes com maior concentração do público-alvo deste Plano Estadual.

Este universo pode ser definido de duas maneiras distintas:

a. a partir dos dados das próprias Secretarias envolvidas, quando tratar-se de ações que envolvam a atuação em equipamentos públicos com a maior presença de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas, como escolas ou unidades de saúde.

b. a partir dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais, quando tratar-se de ações que envolvam indicadores percentuais de atuação e abrangência em municípios com maior concentração de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas.

Por fim, cabe destacar que algumas metas contém uma periodicidade implícita (e.g.: realização de 2 eventos por ano). Quando tal periodicidade não está explícita, entende-se que o valor indicado (seja marco, absoluto ou percentual) deve ser alcançado até o final do período de vigência do Plano, ou seja, em até 4 anos.

---

<sup>35</sup> Em alguns casos, em decorrência da falta de dados consolidados ou da dificuldade de compilação de tais informações no prazo definido, não foi possível definir linhas de base para estipulação de metas. <sup>36</sup> Conforme dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), 20 dos 246 municípios concentravam 80% da população refugiadas, migrante e apátrida de Goiás. Importante destacar que

## **g. Dos responsáveis**

Buscando-se preservar o caráter transversal e intersecretarial na implementação conjunta do Plano Estadual, foram indicadas como “Responsáveis” em cada Ação as Secretarias Estaduais diretamente associadas com os respectivas eixos do Plano. As Secretarias envolvidas no Plano são:

- SEDS - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
- AGEHAB - Agência Goiana de Habitação
- SES - Secretaria de Estado da Saúde
- SEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
- RETOMADA - Secretaria de Estado da Retomada
- SECULT - Secretaria de Estado da Cultura
- SEDUC - Secretaria de Estado da Educação

Optou-se por não incluir na matriz parceiros externos, como sociedade civil, organizações internacionais, ministérios ou secretarias de outras esferas governamentais e seus órgãos. Esta opção se deu pela necessidade prévia de consulta a estes atores antes de sua inclusão em Plano que será instituído por decreto, sob o risco de normatizar obrigações não previamente pactuadas. Avaliou-se que o prazo previsto para finalização do Plano não permitiria tempo hábil para a referida pactuação.

## **h. Do Monitoramento e Avaliação**

A implementação do Plano Estadual de Políticas para Refugiados, Migrantes e Apátridas de Goiás será, ao longo dos seus 4 (quatro) anos de vigência, coordenada pela Gerência de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e acompanhada pela COMITRATE-GO. O seu modelo de governança pressupõe, contudo, a colaboração e envolvimento de todas as entidades que intervêm ou têm responsabilidade na garantia de acesso a direitos da população refugiada, migrante e apátrida no Goiás.

---

estes números seguem um padrão de distribuição da população em geral no território, com maior concentração da população nos centros urbanos.

<sup>36</sup> Conforme dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), 20 dos 246 municípios concentravam 80% da população refugiada, migrante e apátrida de Goiás. Importante destacar que estes números seguem um padrão de distribuição da população em geral no território, com maior concentração da população nos centros urbanos.

## 5. DA MATRIZ DE AÇÕES

EIXO	PROPOSTA
Eixo I – Assistência Social e Segurança alimentar e nutricional	Sou uma mulher de 55 anos e preciso de ajuda para cobrir minhas despesas! E sofro de osteoartrite no joelho.
Eixo II – Acesso à moradia digna	Soy venezolano y necesito ayuda con alimentación y servicio
Eixo I – Assistência Social e Segurança alimentar e nutricional	Saúde e segurança é primordial para todo ser. Uma vez que tenha saúde, tem capacidade de trabalhar e garantir proveitos.
Eixo I – Assistência Social e Segurança alimentar e nutricional	Abertura do Restaurante do Bem. 365 dias do ano, Café da manhã, almoço e jantar.
Eixo I – Assistência Social e Segurança alimentar e nutricional	Que seja garantido ao migrante a participação em todos os programas sociais disponibilizados, independente do seu estado migratório.
Eixo I – Assistência Social e Segurança alimentar e nutricional	Eu gostaria de ter uma moradia
Eixo I – Assistência Social e Segurança alimentar e nutricional	Quero ter um crédito imobiliario
Eixo II – Acesso à moradia digna	Sim
Eixo II – Acesso à moradia digna	Sim
Eixo II – Acesso à moradia digna	Los migrantes necesitamos ser un incluidos en un plan de vivienda accesible
Eixo II – Acesso à moradia digna	Acesso a moradia i emprego
Eixo II – Acesso à moradia digna	Como migrante sento a necessidade de ter uma moradia digna e seguir em frente com a minha vida e ajudar a minha família
Eixo II – Acesso à moradia digna	Ter minha própria casa
Eixo II – Acesso à moradia digna	Acesso a moradia digna
Eixo II – Acesso à moradia digna	Que a nosotros los miigrantes nos incluyam em planes de vivendas accesibles
Eixo II – Acesso à moradia digna	Vou fazer 3 anos morando em Goiânia, faço faculdade e cuido de meus avós que são pessoas com problemas de saúde, gostaria sair do aluguel e poder ter uma casa, ajudaria muito.
Eixo II – Acesso à moradia digna	Sou idosa, com problema de saúde. Gostaria ter uma casa própria, para não ter muito gasto no aluguel, muito obrigado por ajudar a nós.
Eixo II – Acesso à moradia digna	Estou tentando fazer a documentação, tenho quase tudo, mas não estou conseguindo apostilar os documentos.
Eixo II – Acesso à moradia digna	Que los migrantes puedan comprar casa sim tanta burocracia
Eixo II – Acesso à moradia digna	Um olhar mais cuidadoso para a situação dos migrantes e refugiados no estado de Goiás
Eixo II – Acesso à moradia digna	Dar oportunidade a os extrangeiros ter na possibilidade de financiamento pra obtener sua casa própria
Eixo II – Acesso à moradia digna	Gostaria ter casa propria, pra morar com minha familia.
Eixo II – Acesso à moradia digna	AGEHAB abrir inscrição presencial, somente para migrantes, em Goiania e Aparecida para migrantes solicitar pra onde ter onde morar.
Eixo II – Acesso à moradia digna	Enviar, e formar recorrente, equipes de fiscalização aos imóveis doados e/ou subsidiados pelo governo, para garantir se de fato a família permanece na residência, evitando a comercialização ilegal desses imóveis e promovendo o benefício a quem de fato dele necessita.
Eixo III - Acesso à educação	Aborda com mais ênfase nas escolas sobre questões envolvendo racismo, xenofobia entre outras
Eixo III - Acesso à educação	Quero estudar, e preciso certificar meus papéis da Venezuela.
Eixo III - Acesso à educação	Seria interessante desburocratizar algumas exigências para reconhecer o diploma de ensino médio completo para ter acesso ao ensino superior. Muitas das pessoas que saímos da Venezuela não conseguimos fazer o procedimento exigido por estarmos longe do país e pelo alto custo que isto implica para poder fazer a apostila do documento que comprove a conclusão do ensino médio.
Eixo III - Acesso à educação	Saúde e segurança é primordial para todo ser. Uma vez que tenha saúde, tem capacidade de trabalhar e garantir proveitos.
Eixo III - Acesso à educação	Curso de língua portuguesa para mães estrangeiras em que seus filhos estejam matriculados na rede pública de educação.
Eixo III - Acesso à educação	Uma maneira de oportunizar o acesso à educação de maneira efetiva seria propor dentro das escolas o ensino de espanhol de maneira equivalente ao português e também a língua inglesa ainda tida como universal.

Eixo III - Acesso à educação	Inserção no sistema de ensino superior e revalidação do meu diploma.
Eixo III - Acesso à educação	Propõe-se, neste eixo, debater estratégias de atendimento escolar para crianças e adolescentes refugiados, migrantes e apátridas, bem como de acesso à educação. Sugestão de pensar neste eixo para além do acesso, mas garantir que o direito à Educação seja efetivado para além da matrícula nas condições de acolhimento, respeito a cultura compreendendo a diversidade como uma riqueza nas trocas e interações entre os diferentes grupos.
Eixo III - Acesso à educação	Lyceu de Goiania abrir classe de Portugues para migrantes aos sábados ou domingos.
Eixo III - Acesso à educação	A possibilidade do migrante, independente do seu estado migratório, possa ter acesso aos incentivos governamentais para ingressar no Ensino Superior.
Eixo III - Acesso à educação	Mapear bairros e comunidades para identificação de famílias com crianças em idade escolar com objetivo de ampliar a rede de ensino de acordo com a faixa etária. Desse modo, pretende-se reduzir a quantidade de crianças sem acesso a vagas em escolas a rede pública e cmei's, melhorar também as condições dos pais para trabalhar, e as crianças de iniciarem o ensino escolar em idade apta.
Eixo IV – Acesso à cultura, esporte e lazer, na perspectiva da interculturalidade	Lugares onde imigrantes, refugiados, etc. Possam confraternizar com nativos brasileiros. Um grande exemplo é a vila Olímpia perto da COHAB raposo
Eixo IV – Acesso à cultura, esporte e lazer, na perspectiva da interculturalidade	Integrar la comunidad venezolana en actividades culturales
Eixo IV – Acesso à cultura, esporte e lazer, na perspectiva da interculturalidade	Festivais de cultura para integrar comunidades migrantes e de acolhida
Eixo IV – Acesso à cultura, esporte e lazer, na perspectiva da interculturalidade	Abertura das piscinas do Estádio Olímpico e da área de Volei, Futebol para migrantes .
Eixo V – Acesso à saúde pública integral	Participar
Eixo V – Acesso à saúde pública integral	Acolhimento de saúde mental em múltiplos idiomas como parte do processo de acolhida de refugiados
Eixo V – Acesso à saúde pública integral	1. Articular e apoiar a elaboração de fluxos locais para inclusão e direcionamento da população migrante na Rede de Atenção à Saúde, contemplando suas especificidades;
Eixo V – Acesso à saúde pública integral	2. Implantar e Apoiar a mediação Intercultural nos serviços de saúde com ocorrência de população migrante, refugiado e apátridas
Eixo V – Acesso à saúde pública integral	3. Articular e Promover capacitações voltadas aos profissionais atuantes na Rede de Atenção à Saúde para o desenvolvimento de uma intervenção culturalmente sensível e com foco na temática de saúde, migração, equidade, acesso no SUS, direitos, enfrentamento das situações de violência, discriminação e xenofobia entre outras necessidades.
Eixo V – Acesso à saúde pública integral	4. Articular a realização de estudos e pesquisa sobre a saúde da população migrante internacional em parceria com IES, MS, SESG/GO.
Eixo VI - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda	Teste
Eixo VI - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda	Acesso facilitado ao trabalho e moradia digna é o básico
Eixo VI - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda	Revalidação de diplomas simplificado
Eixo VI - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda	Hacer jornadas de trabajos para venezolanos
Eixo VI - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda	Capacitação adequada para postular a um emprego digno
Eixo VI - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda	Deveriam incentivar ainda mais a contratação de estrangeiros, promover e fazer publicidade das vagas para os estrangeiros
Eixo VI - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda	Realmente são os Eixos III, VI, e VII. Em relação às seguintes situações: Tem muitos migrantes qualificados em diversas áreas y preparados com Educação Superior, Só que existe todo um processo burocrático para o reconhecimento e revalidação dos Diplomas para exercer, porém devem dedicar-se a outras atividades, ocorrendo uma fuga de talentos que poderiam ser aproveitados em prol do crescimento do Estado e a participação protagônica desses migrantes.
Eixo VI - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda	Garantir condições de trabalho para que as pessoas possam ter acesso aos bens de consumo essenciais para sua subsistência e de sua família, com maior divulgação das políticas públicas já existentes e expansão de cursos profissionalizantes em áreas em que o indivíduo possa trabalhar de forma autônoma, explorando seus potenciais.
Eixo VI - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda	Desenvolver propostas para inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda envolve a criação de estratégias abrangentes e adaptáveis às necessidades específicas de uma comunidade ou grupo-alvo. Aqui estão algumas sugestões gerais que podem ser adaptadas de acordo com o contexto:
	Capacitação Profissional:
	Implementar programas de capacitação profissional para desenvolver habilidades específicas exigidas pelo mercado de trabalho local. Colaborar com instituições de ensino, empresas e organizações para oferecer cursos práticos e relevantes.
	Acesso à Educação Continuada:

	<p>Facilitar o acesso a programas de educação continuada para aprimoramento constante das habilidades dos trabalhadores. Incentivar parcerias entre empresas e instituições educacionais para oferecer oportunidades de aprendizado.</p> <p>Apoio ao Empreendedorismo:</p> <p>Criar programas de apoio financeiro e técnico para empreendedores locais. Estabelecer incubadoras e aceleradoras de negócios para orientar startups e pequenas empresas.</p> <p>Microcrédito e Financiamento:</p> <p>Disponibilizar microcrédito com condições acessíveis para empreendedores de baixa renda.</p> <p>Desenvolver parcerias com instituições financeiras para facilitar o acesso a financiamento para pequenos negócios.</p> <p>Desenvolvimento de Redes Profissionais:</p> <p>Facilitar a criação de redes locais para incentivar a colaboração e o compartilhamento de recursos entre empreendedores.</p> <p>Organizar feiras e eventos comerciais para promover produtos e serviços locais.</p> <p>Incentivos Fiscais e Legislativos:</p> <p>Propor políticas que ofereçam incentivos fiscais para empresas que gerem empregos e promovam o desenvolvimento econômico local. Trabalhar em parceria com autoridades locais para criar um ambiente regulatório favorável ao empreendedorismo.</p> <p>Programas de Inclusão Social:</p> <p>Implementar programas que visem a inclusão de grupos marginalizados, como pessoas com deficiência, mulheres e minorias étnicas, no mercado de trabalho. Promover a igualdade de oportunidades por meio de treinamento e políticas antidiscriminatórias.</p> <p>Economia Criativa:</p> <p>Apoiar iniciativas na área da economia criativa, incentivando setores como artes, cultura, tecnologia e inovação. Fomentar projetos que valorizem a identidade cultural local e atraiam investimentos. É importante que essas propostas sejam adaptadas às necessidades específicas da comunidade em questão, levando em consideração fatores culturais, sociais e econômicos locais. Além disso, a participação ativa de stakeholders, incluindo governos locais, empresas, organizações sem fins lucrativos e a própria comunidade, é fundamental para o sucesso dessas iniciativas.</p>
Eixo VI - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda	Para uma boa inclusão social económica e preciso que haja armonia entre os participantes envolvidos, gerando assim oportunidade para todos, dando oportunidades a quem deve ser beneficiado e quem busca por condições melhores para se firmar.
Eixo VI - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda	Desenvolvimento de Habilidades e Empreendedorismo: Oferecer programas de capacitação em habilidades empreendedoras e apoio para que os migrantes possam iniciar negócios ou encontrar empregos condizentes com suas habilidades.
Eixo VI - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda	Fornecer aos migrantes a possibilidade de realização de cursos profissionalizantes, já disponibilizados pelo ao cidadão brasileiro. E ainda, o acompanhamento do mesmo no mercado de trabalho.
Eixo VI - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda	Há possibilidade de aumentar e diversificar os cursos profissionalizantes com as escolas especializadas (particulares), para pessoas que vivem em situação de desemprego, pactuado com o governo para que elas não tenham que arcar com o curso?
Eixo VI - Inserção socioeconômica, trabalho, empreendedorismo e geração de renda	Que el migrantes posso calificar através de curso y pueda ser incluido a la sociedad y conseguir un trabajo
Eixo VII - Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia e outras formas de discriminação	Primeiramente se faz necessário conscientizar e sensibilizar a população sobre a importância do tratamento com o imigrante que acabou de chegar num país totalmente estranho e suas condições de vida, e principalmente, sobre o que os levou a saírem do seu país de origem, muitas vezes deixando família e amigos sem saber se voltará a vê-los. A sensibilização com a situação do próximo, ou seja, aprender a se colocar no lugar do outro, é a chave para o fim da xenofobia. Campanhas educativas a longo prazo, eventos de inclusão cultural, eventos que criem oportunidades de comunicação e negócios entre imigrantes e sociedade local, oportunidades de convivência mais próxima, educação sobre os direitos e deveres dos imigrantes são pontos que podem ser bem explorados.
Eixo VII - Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia e outras formas de discriminação	Apoio a ONGs que trabalham com migrantes para que estas ajudem os migrantes com documentação, oficinas de Direitos , assistencia en Direitos
Eixo VII - Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia e outras formas de discriminação	Temos que lutar mais por nossos direitos
Eixo VII - Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia e outras formas de discriminação	Ter empatia com os migrantes sem ter qui ver sua nação é nacionalidade
Eixo VII - Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia e outras formas de discriminação	A realização de propagandas públicas em todos os meios de comunicação (canais televisivos, redes sociais, etc) que visem dar notoriedade de como é o comportamento preconceituoso e xenofóbico e as suas consequências legais.
Eixo VII - Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia e outras formas de discriminação	Eu acredito que todo mundo dependendo da sua origem tem sempre uma contribuição significativa a dar para o lugar onde deseja morar. É o caso de muitos migrantes, refugiados e apátridas que vêm em busca de melhores condições de vida aqui no estado

	de Goiás, particularmente em Goiânia. Por isso, a questão da gestão participativa, oportunidades de desenvolvimento pessoal de forma integral e protagonismo social devem ser efetivas, eficaz e serem transformadas em realidade.
Eixo VII - Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia e outras formas de discriminação	Pensar em uma estratégia de inserção social pautada na educação para e com Direitos Humanos para os brasileiros que atuarão diretamente com a construção das relações sociais. No intuito de serem capazes de detectar, diagnosticar e resolver as práticas discriminatórias e/ou xenofóbicas aos migrantes. Público alvo: assistentes sociais, educadores (todos os cargos e níveis da educação), servidores de atendimento direto ao público e demais membros da sociedade.  Criar mecanismos de denúncia e averiguação, bem como locais para ações sociais que visem a mudança cultural, e estrutural, da alteridade e do ver o outro como ameaça.
Eixo VII - Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia e outras formas de discriminação	Parceria com a Cátedra Sergio Vieira de Mello em cursos de capacitação para funcionários do estado no que tange à acolhida e diversidade étnico-racial dos imigrantes e refugiados.
Eixo VII - Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia e outras formas de discriminação	Proteção e respeito aos nossos direitos e deveres como residentes refugiados no estado de Goiás, abertura de linhas de crédito e incentivar empreendimento
Eixo VII - Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia e outras formas de discriminação	Informar a na população realmente por que escolhemos seu país como refúgio y fazer entender que só vimos a melhorar nossa qualidade de vida
Eixo VII - Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia e outras formas de discriminação	Aser palestra a la población brasileña y Univer empresarial que es difícil un migrantes ya adultos aprendé una segunda lengua y el preconceito
Eixo VIII – Governança migratória, gestão participativa e protagonismo social da população de refugiados, imigrantes e apátridas	Apoio Legal e Jurídico: Garantir o acesso a recursos legais e jurídicos para proteger os direitos dos migrantes, refugiados e apátridas, oferecendo assistência jurídica gratuita e informações claras sobre seus direitos legais.  Monitoramento e Avaliação: Estabelecer mecanismos regulares de monitoramento e avaliação para acompanhar o progresso das políticas migratórias, identificar desafios e ajustar estratégias conforme necessário.
Eixo VIII – Governança migratória, gestão participativa e protagonismo social da população de refugiados, imigrantes e apátridas	Mudança das leis migratorias
Eixo VIII – Governança migratória, gestão participativa e protagonismo social da população de refugiados, imigrantes e apátridas	Nenhuma
Eixo VIII – Governança migratória, gestão participativa e protagonismo social da população de refugiados, imigrantes e apátridas	A criação de um conselho de anciões ou um arranjo com os migrantes e apátridas mais velhos por assim dizer, no intuito de que estes atores passem a representar toda a “classe” de refugiados dos quais os mesmos fazem parte
Eixo VIII – Governança migratória, gestão participativa e protagonismo social da população de refugiados, imigrantes e apátridas	Governança
Eixo VIII – Governança migratória, gestão participativa e protagonismo social da população de refugiados, imigrantes e apátridas	Permitir a os estrangeiros que estejam legal no Brasil ter participação em atividades públicas pelo menos sentir que forma parte da na sociedade
Eixo VIII – Governança migratória, gestão participativa e protagonismo social da população de refugiados, imigrantes e apátridas	A criação de um setor específico na Defensoria Pública do Estado de Goiás, que possa orientar, cuidar e promover todas as ações necessárias para a regularização do estado migratório do migrante no país.
Eixo VIII – Governança migratória, gestão participativa e protagonismo social da população de refugiados, imigrantes e apátridas	Que el migrantes pueda participar en concurso público de prefeitura sim preconceito
Eixo VIII – Governança migratória, gestão participativa e protagonismo social da população de refugiados, imigrantes e apátridas	Que el gobierno puedan cumplir una ley donde los migrantes pueda optar por todo los programas social
Eixo VIII – Governança migratória, gestão participativa e protagonismo social da população de refugiados, imigrantes e apátridas	1. Que governo de Goiás destine orçamento público específico para as pastas/setores que trabalham com a temática da migração

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- BRASIL. Conferência Nacional Sobre Migrações e Refúgio – COMIGRAR. Texto Base. Disponível em: [http://www.participa.br/articles/public/0006/2628/Texto\\_base\\_1a\\_COMIGRAR\\_Janeiro\\_2014.pdf](http://www.participa.br/articles/public/0006/2628/Texto_base_1a_COMIGRAR_Janeiro_2014.pdf)
- BRASIL. Estatuto dos Refugiados. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Brasília, DF: Presidência da República, [1997]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm)
- BRASIL. Lei de Migração. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm)
- BRASIL. Decreto regulamentador da Lei de Migração. Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm)
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Resumo Técnico: Censo Escolar da Educação Básica 2023.
- BRASIL. O papel da assistência social no atendimento aos migrantes. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Brasília, 2016. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Guia/guia\\_migrante.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrante.pdf)
- BRASIL. Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>
- BRASIL. II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08\\_Folder\\_IIPNETP\\_Final.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08_Folder_IIPNETP_Final.pdf)
- BRASIL. II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: SEDH, 2008. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/novoplanonacional.pdf>
- BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)
- BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/documents/issues/nhra/programmanacionaldireitoshumanos2010.pdf>
- BRASIL. Sistema Nacional de Cultura. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/sistemas-de-cultura/>
- BRASIL. Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm)
- BRASIL. Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica. Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9586.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9586.htm)
- BRASIL. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Lei nº 11.340, de 15 de setembro de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm)

BRASIL. Sistema Único de Saúde, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES. Cartagena, Colômbia, 1984. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf)

GOIÁS (Brasil). [Constituição (1989)]. Constituição do Estado de Goiás de 1989. Goiânia, GO: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, [2023]. [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/103152](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103152)

GOIÁS (Brasil). Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS). Lei nº 17.155, de 17 de setembro de 2010. Goiânia, GO: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás [2023]. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/89143/pdf>

GOIÁS (Brasil). Plano Estadual de Educação – PEE. Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015. Goiânia, GO: Governo do Estado de Goiás, [2023]. Disponível em: <https://site.educacao.go.gov.br/files/PLANO-ESTADUAL-DE-EDUCACAO-PEE%202015-2025-1.pdf>

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias, de 1º de julho de 2003. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias,%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%202018%20de%20dezembro%20de%20201990.pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de julho de 1951. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 28 de setembro de 1954. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_sobre\\_o\\_Estatuto\\_dos\\_Apatridas\\_de\\_1954.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes de 19 de setembro de 2016, Nova York. Disponível em: [https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_RES\\_71\\_1.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_71_1.pdf)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (GCM) de 19 de dezembro de 2018, Nova York. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CONF.231/3>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Pacto Global sobre os Refugiados (GCR) de 17 de dezembro de 2018, Nova York. Disponível em: [https://www.unhcr.org/gcr/GCR\\_English.pdf](https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 19 de dezembro de 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 19 de dezembro de 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto do Refugiado, de 04 de outubro de 1967. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução da Assembleia Geral da ONU. Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Parte II: pacto global sobre refugiados A/RES/73/12. Nova York, 17 de Dezembro de 2018. Disponível em: [https://www.unhcr.org/gcr/GCR\\_English.pdf](https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf)

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969. Disponível em: [http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao\\_Americana.htm](http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm)

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 97 – Trabalhadores Migrantes, de 22 de janeiro de 1952. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/convocaes/WCMS\\_235186/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convocaes/WCMS_235186/lang--pt/index.htm)

PARANÁ (Brasil). Plano Estadual de Políticas Públicas para promoção e defesa dos direitos de refugiados, migrantes e apátridas do Paraná. 2014-2016. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2015/PlanoEstadualMigranteRefugiadoParana.pdf>

RIO DE JANEIRO (Brasil). Plano Estadual de Políticas de Atenção aos Refugiados do Rio de Janeiro. Decreto nº 44.924, de 22 de agosto de 2014. Disponível em: <http://www.pesquisaatosdoexecutivo.rj.gov.br/Home/Detalhe/88142>

SANTA CATARINA (Brasil). Política Estadual para a População Migrante. Lei nº 18.018, de 09 de outubro de 2020. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/18018\\_2020\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/18018_2020_lei.html)



# Goiás Social

**SEDS**  
Secretaria  
de Estado de  
Desenvolvimento  
Social



[sedsgoias](#)

[sedsgoias](#)

[goiassocial](#)

[goiassocial](#)

[goias.gov.br/social/](http://goias.gov.br/social/)

[sedsgo](#)